



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - São Paulo - 05002-070

Tel. 11 3862-0749 e 11 3875-2565

www.fpj.com.br - fpj@fpj.com.br



RESOLUÇÃO Nº 006 / 2026

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre o Regulamento Eleitoral do Conselho de Administração da Federação Paulista de Judô

O presidente da FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social

CONSIDERANDO

Que a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) estabelece princípios de governança, transparência, responsabilidade e profissionalização da gestão das entidades esportivas;

Que as boas práticas de governança recomendam a adoção de critérios objetivos de elegibilidade e qualificação técnica para ocupação de cargos de direção;

Que a modernização da gestão esportiva exige o fortalecimento de mecanismos de compliance, integridade e responsabilidade institucional;

Que a transparência e a segurança jurídica dos processos eleitorais são fundamentais para a legitimidade dos órgãos de governança da entidade;

Que o Estatuto Social da Federação Paulista de Judô prevê impedimentos e inelegibilidades aplicáveis aos cargos eletivos;

Que é recomendável assegurar que os membros do Conselho de Administração possuam experiência em administração esportiva e contribuindo para a eficiência da gestão;

RESOLVE

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Eleitoral do Conselho de Administração da Federação Paulista de Judô — F.P. Judô, na forma desta Resolução.





FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - São Paulo - 05002-070

Tel. 11 3862-0749 e 11 3875-2565

www.fpj.com.br - fpj@fpj.com.br



Art. 2º O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 3º O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros em conformidade com o estatuto.

CAPÍTULO II — IMPEDIMENTOS E INELEGIBILIDADES

Art. 4º Aplicam-se aos candidatos as hipóteses de impedimento e inelegibilidade previstas no Estatuto Social, transcritas a seguir:

Art. 18º — São impedidos para o desempenho de quaisquer cargos eletivos na F.P. Judô aqueles que forem:

Parágrafo primeiro — De acordo com determinação da legislação vigente, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro da F. P. Judô.

Parágrafo segundo — São também impedidas de exercer as funções de direção em organização esportiva as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.

Parágrafo terceiro — São também inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes:

I — Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

II — Inadimplentes na prestação de contas da própria F. P. Judô por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

III — inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da F. P. Judô e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;

IV — Administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

V — Os menores de 21 (vinte e um) anos.





FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - São Paulo - 05002-070

Tel. 11 3862-0749 e 11 3875-2565

www.fpj.com.br - fpj@fpj.com.br



CAPÍTULO III — REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º Além das exigências estatutárias, os candidatos deverão comprovar:

I — Reputação ilibada, que não tenha nenhuma condenação judicial, dolosa, transita em julgada ou por improbidade administrativa;

II — Experiência comprovada em gestão Esportiva, administração pública ou privada, com no mínimo 2 anos de atuação;

III — Capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo.

CAPÍTULO IV — DAS INDICAÇÕES

Art. 6º As vagas serão preenchidas das seguintes formas:

I – DAS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS

A – 1 (uma) vaga indicada pelos Clubes Fundadores;

B – 1 vaga indicada pela Comissão de Atletas;

C – 3 (três) vagas livres, a serem preenchidas por eleição direta das entidades com direito a voto.

§1º – Indicação dos Clubes Fundadores

A vaga destinada aos Clubes Fundadores será definida por meio de reunião específica convocada exclusivamente para esse fim, com participação apenas dos Clubes Fundadores regularmente habilitados.

A escolha deverá observar os requisitos de elegibilidade previstos no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social, havendo empate:

A – Maior idade;

B – Persistindo Empate Maior graduação no Judô.

§2º – Indicação da Comissão de Atletas

A vaga destinada à Comissão de Atletas será definida conforme regulamento próprio da Comissão, devendo o nome indicado ser formalmente comunicado à Comissão Eleitoral dentro do prazo estabelecido para registro de candidaturas.

II – DA ELEIÇÃO DAS 3 (TRÊS) VAGAS LIVRES





FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, 45 - São Paulo - 05002-070

Tel. 11 3862-0749 e 11 3875-2565

www.fpj.com.br - fpj@fpj.com.br



As 3 (três) vagas livres serão preenchidas por meio de eleição em Assembleia Geral Ordinária, conforme Art. 10 do Regulamento.

Poderão concorrer às vagas livres candidatos regularmente registrados, atendidos os requisitos estatutários e regulamentares.

Cada entidade com direito a voto poderá votar nos candidatos habilitados.

Serão considerados eleitos os 3 (três) candidatos mais votados, respeitados os critérios de desempate previstos no Art. 11 do Regulamento Eleitoral:

A – Maior idade;

B – Persistindo Empate Maior graduação no Judô.

III – DA REUNIÃO DOS CLUBES FUNDADORES

A escolha do representante dos Clubes Fundadores será realizada em reunião específica, previamente convocada, com pauta exclusiva para deliberação da indicação ao Conselho de Administração.

A decisão deverá ser formalizada em ata própria e encaminhada à Comissão Eleitoral para fins de registro.

Art. 7º A indicação dos Clubes Fundadores deverá recair sobre pessoa que possua vínculo associativo ou funcional com as entidades.

CAPÍTULO V — REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 8º As candidaturas deverão ser registradas até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral, pelo e-mail comissaoeleitoral@fpj.com.br.

Art. 9º O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição:

I — Documentação comprobatória dos requisitos previstos neste Regulamento;

II — Comprovante de filiação à F.P. Judô com situação regular e obrigações quitadas no exercício vigente;

III — curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios que evidenciem vínculo com o judô;





FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, 45 - São Paulo - 05002-070

Tel. 11 3862-0749 e 11 3875-2565

www.fpj.com.br - fpj@fpj.com.br



IV — Documentos que comprovem experiência em administração ou gestão esportiva, conforme preceitua o art. 5ª inc II.

Parágrafo único — A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará o indeferimento do registro da candidatura.

CAPÍTULO VI — PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, por votação direta das entidades com direito a voto.

Art. 11 Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, respeitadas as vagas específicas.

I – Em caso de empate será desempatado pelo Candidato de maior graduação no Judô;

II – Persistindo o empate será desempatado pelo Candidato de maior Idade.

CAPÍTULO VII — POSSE

Art. 12 A posse ocorrerá imediatamente após a proclamação ou em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com base no Estatuto e legislação aplicável.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026


Henrique Carlos Serra Azul Guimarães
Presidente

